



PREFEITURA DE

Jaguaruana

LEI Nº 1.099/2025, DE 31 DE OUTUBRO 2025.

Altera o art. 40 da Lei nº 1.081, de 02 de abril de 2025, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Jaguaruana-CE, para reestabelecer a paridade na composição do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, Estado do Ceará, José Elias de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49, inciso III, da Lei orgânica do Município.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de JAGUARUANA APROVOU, e eu, SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 40 da Lei nº 1.081, de 02 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 8 Membros titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 2 representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação, 1 representante;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 1 representante;
- d) Secretaria Municipal de Esportes, 1 representante;
- e) Secretaria Municipal de Saúde, 1 representante;
- f) Secretaria Municipal de Finanças, 1 representante;
- g) Câmara Municipal de Jaguaruana, 1 representante.



PREFEITURA DE
Jaguaruana

II - 8 Membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Representantes Setorial do Artesanato, 1 representante;
- b) Representantes Setorial de Música, 1 representante;
- c) Representantes Setorial de Teatro, 1 representante;
- d) Representantes Setorial de Dança, 1 representante;
- e) Representantes Setorial Cultura Popular, 1 representante;
- f) Representantes de Trabalhadores da Cultura, 1 representante;
- g) Representantes de instituições Culturais Não Governamentais, 1 representante;
- h) Representantes de Literatura ou Arte Educação, 1 representante.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.” NR

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, Estado do Ceará, em 31 de outubro de 2025.


José Elias de Oliveira
Prefeito Municipal